



## CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

(Entidade Representativa cf. Art. 20º da Lei Federal nº 13.022/14)

[www.cngm.org.br](http://www.cngm.org.br) | [carabraga@ig.com.br](mailto:carabraga@ig.com.br)

São Paulo, 07 de Outubro de 2019

Ofício nº 059A/CNGM/2019.

### Excelentíssimo Deputado Federal Alexandre Leite

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na condição de Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais, órgão representativo das Instituições Guardas Municipais, conforme estabelecido de forma expressa no artigo 20 da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, representante de mais de mil instituições Guardas Municipais e cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) profissionais, a fim de solicitar o que segue:

- a) As Guardas Civis Municipais integram o rol de instituições públicas previstas no capítulo da Segurança Pública de nossa Carta Constitucional, os legisladores a época da redação dos textos elementares do ordenamento jurídico pátrio a inseriram no Artigo 144 em seu § 8º, dando a elas destinação e finalidades públicas e ao encerrar o texto específico das Guardas Municipais, inseriram o adendo: “Conforme dispuser a lei”, sendo esta a Lei 13.022/2014;
- b) O instrumento de regulação constitucional do citado §8º, nasceu por iniciativa das câmaras legislativas no âmbito do Câmara dos Deputados Federais e do Senado da República, recebeu a chancela de número 13.022, tendo sido sancionado e publicada o ato executivo em agosto de 2014, contém linhas gerais definindo de forma muito clara a missão institucional, os limites de competências, a forma de ingresso, a forma de atuação, as garantias e os deveres a que estão submetidos tanto a organização administrativa quanto a de seus agentes públicos, dentre as garantias está o direito objetivo **ao regular porte de arma de fogo;**

*“Servir a Sociedade com Dignidade: Eis a Nossa Missão!”*

Visite: [www.CNGM.org.br](http://www.CNGM.org.br)



## CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

(Entidade Representativa cf. Art. 20º da Lei Federal nº 13.022/14)

[www.cngm.org.br](http://www.cngm.org.br) | [carabraga@ig.com.br](mailto:carabraga@ig.com.br)

c) O direito ao porte de arma de fogo, seja de natureza institucional ou particular é também assegurado na legislação específica que trata da temática, sendo previsto na Lei Federal nº.10.826/2003, Lei Federal nº. 10.884/2004 e Lei Federal nº. 11.706/2008, ao objetivar de forma positiva e impositiva o direito ao porte de arma de fogo, os legisladores federais criaram ato vinculado, estrito e garantidor do aumento de potencial fático de auto defesa do agente Guarda Municipal, a objetividade dos instrumentos que balizam as regras do precitado direito, são muito claras;

d) Em decisão monocrática em sede de liminar o Supremo Tribunal Federal - STF, na análise do mérito e conformidade constitucional, (ADI 5948), declarou de forma expressa e objetiva que os parâmetros inseridos no contexto do Artigo 6º, para restringir o direito ao regular porte de arma de fogo aos Guardas Municipais atuantes em cidades com população inferior a 50.000 habitantes, feriu direito pétreo consagrado na Carta Política de 1988, pois estava a restrição ferida de vício insanável pelo prisma do tratamento isonômico aos iguais, a nova redação no texto legal da Lei 10.826/2003 está em conformidade com o determinado pelo Pretório Constitucional;

e) No decorrer do ano de 2019, foram editados e sancionados os Decretos Federais nº. 9.847 e 10.030, que vigem e tem validade jurídica inquestionada por órgãos de controle, fiscalização e normatização, esse novo regramento trouxe a luz do direito a ampliação do potencial cinético de calibres até então considerados e taxados na legislação anterior como sendo “restritos”;

f) A solicitação de inclusão de itens ao final elencados, decorre da ampliação da oferta de serviços nos municípios pelas Guardas Municipais, é senso comum que a segurança pública deve ser provida por todos os entes federativos, tal assertiva está muito clara no “caput” do Artigo 144 da Constituição Federal, o “Estado”, (Organização política e administrativa), é o

*“Servir a Sociedade com Dignidade: Eis a Nossa Missão!”*

Visite: [www.CNGM.org.br](http://www.CNGM.org.br)



## CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

(Entidade Representativa cf. Art. 20º da Lei Federal nº 13.022/14)

[www.cngm.org.br](http://www.cngm.org.br) | [carabraga@ig.com.br](mailto:carabraga@ig.com.br)

responsável primário pelo provimento desse bem social elencado nos Artigos 5º e 6º da precitada Carta Maior, é oportuno também, com a máxima vênua, esclarecer que que dúvidas anteriores quanto a legitimidade das Guardas Municipais no campo da segurança pública, como produtora de serviços públicos para pacificação social, manutenção da ordem urbana, manutenção do status quo dos governos locais com reais garantias de livre exercício do poder constituído, foi claramente delineada na Lei Federal nº. 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP no âmbito nacional, os municípios e as suas agências de lei e ordem (Guardas Municipais), foram inseridas de forma taxativa, o ente federativo com função estratégica (Políticas Públicas), e as Guardas Municipais com função operacional, (Prevenção, repressão e enfrentamento), para tanto e a fim de dar reais garantias de possibilidade de sobrevivência em casos de confrontos armados com gradiente ampliado;

g) É oportuno esclarecer que com o fenômeno da interiorização da criminalidade violenta para as cidades dos interiores dos estados é preocupante e necessita de tratativas específicas com meios materiais que permitam a superioridade dos armamentos empregados por essas quadrilhas, a mídia relata diariamente os enfrentamentos nas cidades entre as forças públicas, (Policias Militares, Policias Civis e Guardas Municipais) e quadrilhas especializadas em explosão de caixas eletrônicos, roubo a banco, ao comercio de joias, câmbio monetário, sedes de empresas de transportes de valores, em recente confronto ocorrido no interior do estado de São Paulo, as forças policiais de natureza ostensiva, (Policia Militar) e natureza preventiva (Guarda Municipal), foram surpreendidas durante a madrugada, a pacata cidade de Atibaia foi projetada no cenário nacional em razão da violência da quadrilha que atacou as agências bancárias, viaturas policiais foram destruídas por armas longas do tipo fuzil, uma agente público teve a vida ceifada nesse episódio, não há qualquer possibilidade de revide ou de *“Servir a Sociedade com Dignidade: Eis a Nossa Missão!”*

Visite: [www.CNGM.org.br](http://www.CNGM.org.br)



## CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

(Entidade Representativa cf. Art. 20º da Lei Federal nº 13.022/14)

[www.cngm.org.br](http://www.cngm.org.br) | [carabraga@ig.com.br](mailto:carabraga@ig.com.br)

cessar as injustas agressões a sociedade e ao estado, sem meios materiais compatíveis;

h) Excelência, o CNGM tem trabalhado de forma árdua e diuturna no sentido de promover uniformização e padronização de ações administrativas, de gestão corporativa, de formação e qualificação profissional bem como da gestão operacional, buscando o rompimento do paradigma cultural de que os municípios são limitados, que falta qualificação técnica, e etc. ao longo dos últimos anos temos buscado aproximação institucional com o Exército Brasileiro, seja por meio de visitas técnicas, pela troca de informações, atuação conjunta, agendas públicas e alinhamento político/institucional, sempre com o escopo de melhoria e crescimento;

i) Assim para que as Guardas Municipais de todo País possam continuar a colaborar e atuar na segurança pública nos mais de 1000(mil) municípios onde existem e ainda não ter inviabilizada sua imprescindível atuação, e para que não ocorra um retrocesso sobre o uso, porte e treinamento destas, bem como, respeitar a ISONOMIA das forças de segurança, solicitamos a Vossa Excelência, como Relator do PL 3723/19, que dispõe sobre o assunto, as seguintes alterações e inclusões no texto em comento:

### 1- ART.5º.....

**§6º-As armas brasonadas das instituições constantes nos incisos I,II,III,VI e XIII do caput do art. 6º desta Lei terão seus Certificados de Registro de Arma de Fogo-CRAF emitidos com validade indeterminada.**

### 2- ART,10.....

**§6º O porte de arma de fogo é prerrogativa de função dos integrantes das instituições constantes dos incisos I,II,III,VI e XIII do caput do art. 6º desta Lei, não se aplicando a exigência de autorização de Porte de Arma de Fogo do §4º deste artigo.**

*"Servir a Sociedade com Dignidade: Eis a Nossa Missão!"*

Visite: [www.CNGM.org.br](http://www.CNGM.org.br)



## CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

(Entidade Representativa cf. Art. 20º da Lei Federal nº 13.022/14)

[www.cngm.org.br](http://www.cngm.org.br) | [carabraga@ig.com.br](mailto:carabraga@ig.com.br)

### 3- ART.21-E- .....

§11 para a emissão ou revalidação do CR, os integrantes das entidades constantes nos incisos I,II,III, VI e XIII caput do art. 6º desta Lei, deverão apresentar somente os documentos constantes dos incisos I, II, III do §1º deste artigo, juntamente com o seus documento de identidade funcional.

### 4- O Art. 21-Z- Passa a vigorar com a seguinte redação,

ART.21-Z-Os Militares de carreira das Forças Armadas, ativos e inativos, os integrantes das entidades constantes nos incisos do caput do Art.144, as **Guardas Municipais**, os policiais das instituições constantes nos arts. 51, 52, todos da Constituição Federal de 1988, além dos profissionais elencados nos incisos XII e XIII do caput do Art. 6º desta Lei, que possuírem armas legalmente registradas no acervo do cidadão, poderão utiliza-las para pratica de tiro desportivo.

### 5- O Art. 27 passa a vigorar acrescido do inciso IX

### 6- ART.27.....

### **IX- guardas municipais**

Certos de contar com a colaboração e atenção de Vossa Excelência, desde já nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos, e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**CARLOS ALEXANDRE BRAGA**

Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais

**IZDALFREDO NOGUEIRA**

Presidente da Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

*"Servir a Sociedade com Dignidade: Eis a Nossa Missão!"*

Visite: [www.CNGM.org.br](http://www.CNGM.org.br)